



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS**



CD/20256.59934-74

**REQUERIMENTO Nº . DE 2020**

(Sr. Delegado Éder Mauro)

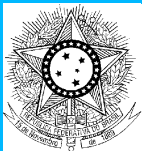
Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos Mello, portadora do CPF nº 259.282.698-03, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos expostos a seguir, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ela

[Digite texto]

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml> Acesso em 18 de fev. 2020.



vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público é de fundamental importância para a sociedade e para o país. No dia 11 de fevereiro deste ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital. Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo no dia 02/12/2018 e assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens e associava esses disparos à campanha de Jair Messias Bolsonaro. Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans afirmou que fez disparos de mensagens no WhatsApp durante a campanha eleitoral de 2018, mas que em nenhum momento fez campanha para Bolsonaro, e sim para o Partido dos Trabalhadores (PT). O depoente afirmou ainda que a repórter da Folha de São Paulo insistiu para que ele falasse sobre os disparos de mensagens, mesmo ele tendo dito que não queria mais falar sobre o assunto. Nessa oportunidade, o Sr. Hans alegou que a Sra. Patrícia Campos Mello teria se insinuado sexualmente a fim de obter acesso ao seu laptop pessoal. A partir desse momento, todos os

[Digite texto]

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml> Acesso em 18 de fev. 2020.





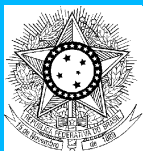
parlamentares da oposição, diversos segmentos da mídia e outros parlamentares decidiram que o depoente estava mentindo e que havia insultado a jornalista com seu depoimento. Vale ressaltar que o Sr. Hans estava sob juramento e prestando depoimento e que, ainda que Folha tenha dito que as declarações do depoente na condição de testemunha seriam falsas<sup>1</sup>, as investigações não foram concluídas a ponto de declarar o senhor Hans River como mentiroso e vilão e a Sra. Patrícia como vítima.

A referida reportagem feita pela Folha de São Paulo traz supostos “prints” da conversa da Sra. Patrícia com o Sr. Hans, mas não são meio inequívoco de prova, uma vez que não se tem acesso completo ao conteúdo dessas mensagens. Por esta razão, não se pode, de forma precipitada, aferir culpa ao Sr. Hans e determinar a quebra apenas de seu sigilo, como já solicitado por alguns colegas. É de extrema importância que sejam também quebrados os dados da Sra. Patrícia Campos de Mello, para que após uma análise séria seja possível determinar a quem assiste razão. É mister esclarecer que em que pese a proteção de sigilo da fonte resguardada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XIV, o caso em tela não é abarcado por este artigo, pois a jornalista Patrícia Campos Mello cita o nome do Sr. Hans River como sua fonte na matéria publicada no dia 02/12/2018 pela Folha de São Paulo<sup>2</sup>. Portanto, não há que se falar em sigilo da fonte, razão pela qual não há nenhum óbice a quebra de sigilo da Sra. Patrícia a fim de elucidar melhor o caso e auferir culpa a quem quer que seja. Tem-se, assim, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Patrícia Toledo de Campos de Mello é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos. Para esse fim,

[Digite texto]

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml> Acesso em 18 de fev. 2020.





CONGRESSO NACIONAL

roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento

Por este motivo, rogo aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, em                      de março de 2020.

**Deputado DELEGADO ÉDER MAURO**  
**PSD/PA**



CD/20256.59934-74

[Digite texto]

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml> Acesso em 18 de fev. 2020.